

**TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URUÇUI-
PI E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PIAUÍ – EMBASADA NO INTERESSE PÚBLICO E
COM FINALIDADE PARA CONSTRUÇÃO DA
NOVA SEDE DO FÓRUM DA COMARCA DE
URUÇUI-PI.**

O MUNICÍPIO DE URUÇUI-PI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.985.832/0001-90, com sede na Praça Deputado Sebastião Leal, nº 02, bairro Centro, Urucui-PI, CEP 64860-000, doravante denominado DOADOR, neste ato representado pela Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO**, brasileiro, médico, inscrito no CPF nº 050.071.433-91, portador do RG nº 1945315 SSP/PI, do outro, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Órgão Público Estadual com personalidade judiciária, sediado na Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 - Teresina-PI, inscrito no CNPJ sob o nº **10.540.909/0001-96**, neste ato representado pelo seu Presidente em Exercício, o Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 035.893.823-68, portador do RG nº 87755 SSP/PI, doravante denominado DONATÁRIO celebram, de comum acordo, o presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a doação com encargo, de imóvel pertencente a patrimônio público municipal, localizado nessa cidade, na Quadra P, Loteamento Novo Horizonte II, com área de 3.410,98 m², que possui as seguintes dimensões e confrontantes: frente 52,71m com Avenida Luiz Ceará, fundo 25,01m + 20,23m com Avenida Alto Bonito, lateral direita 62,19m com a Rua Itália, e lateral esquerda 35,39m com Rua Projetada, imóvel que está registrado no livro 02 de Registro Geral, sob matrícula nº 6.427, juntamente ao cartório de 1º ofício da comarca de Urucui-PI.

1.2. O bem imóvel objeto desta doação com encargos passou por prévia avaliação, sendo confeccionado laudo por profissional competente que atribuiu o valor deste terreno urbano em R\$ 365.803,28 (trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e três reais e vinte e oito centavos), conforme preceitua o caput do artigo 17 da Lei Federal 8.666/93.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. A doação com encargo está autorizada através da Lei Municipal nº 811, de 01 de setembro de 2021, com supedâneo no art. 17, I, "b", §4º da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO

3.1 A doação tem por finalidade exclusiva a construção da nova sede do Fórum da Comarca de Uruçuí-PI pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. O DOADOR não se responsabilizará por qualquer construção ou preparação que seja necessária para a obra do Fórum da comarca de Uruçuí-PI.

4.2. O DONATÁRIO responsabilizar-se-á por todos os ônus decorrentes de serviços que vier a contratar por força da execução de obras ou serviços de adaptação em suas instalações, inclusive os relativos aos seus empregados;

4.3. O DONATÁRIO assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civis, penais e administrativas decorrentes do uso da área objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo.

4.4. O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município de Uruçuí-PI.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGISTRO

5.1. As medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao cartório do 1º ofício da comarca de Uruçuí-PI caberá ao DOADOR.

5.2. O disposto na cláusula terceira deverá constar da averbação registrada na respectiva matrícula do imóvel.

5.3. Declara-se que esta doação é isenta de recolhimento de ITCMD (imposto de transmissão de "causa mortis" e doação), com fulcro no artigo 6º, inciso I, alínea a) da Lei estadual do Piauí nº 4.261 de 01/02/1989.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVERSÃO

7.1. O encargo de que trata a cláusula terceira será permanente e resolutivo. Dessa forma, a não utilização do bem imóvel doado para o fim previsto neste termo de doação com encargo, pelo DONATÁRIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação deste instrumento, reverterá a propriedade do bem, automaticamente, ao patrimônio público municipal sem que o DONATÁRIO faça jus à indenização por benfeitorias, sejam estas úteis, necessárias ou voluptuárias e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

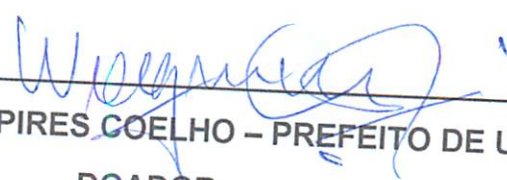
7.2. O prazo estipulado no item 7.1 poderá ser prorrogado, por período não superior ao já fixado, a pedido expresso e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sendo sua concessão analisada pela conveniência e oportunidade administrativa.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

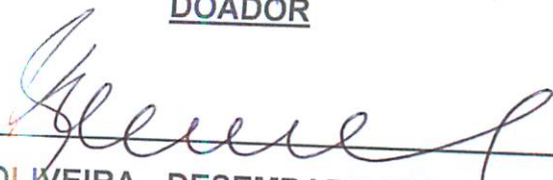
8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Uruçuí-PI, para dirimir qualquer questão relativa à presente doação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e avençados, assinam o presente termo: DOADOR e DONATÁRIO em 3 (três) vias, na presença das testemunhas infrafirmadas, para que se originem os seus efeitos legais e jurídicos.

Uruçuí-PI, 27 de setembro de 2021.



FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO - PREFEITO DE URUÇUI-PI
DOADOR



JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
DONATÁRIO

TESTEMUNHAS

1- Ass.

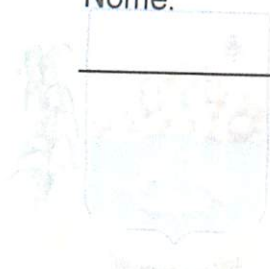
____ CPF/MF _____

Nome:

2- Ass.

____ CPF/MF _____

Nome:



PREFEITURA DE
URUÇUI
O TRABALHO VAI CONTINUAR



LEI MUNICIPAL Nº 811, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal, fundamentado no interesse público, a doar imóvel ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para construção do Fórum da comarca de Uruçuí-PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uruçuí-Piauí, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, localizado nesta cidade, na Quadra P, Loteamento Novo Horizonte II, com área de 3.410,98m², que possui as seguintes dimensões e confrontantes: frente 52,71m com Avenida Luiz Ceará, fundo 25,01m + 20,23m com Avenida Alto Bonito, e lateral direita 62,19m com a Rua Itália, e lateral esquerda 35,39m com a Rua Projetada, imóvel que está registrado no Livro 2 de Registro Geral, sob a Matrícula nº 6.427, juntamente ao Cartório do 1º ofício da comarca de Uruçuí-PI.

Art. 2º. A doação prevista no art. 1º desta Lei tem por finalidade a construção da sede do Fórum da Comarca Uruçuí-PI pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 3º. O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação; se cessarem as razões que a justificaram; se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 4º. É fixado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o cumprimento do encargo de construção do Fórum da Comarca de Uruçuí-PI - TJPI, a contar da data de assinatura do contrato de doação, podendo, entretanto, ser esse prazo prorrogado por período não superior ao já fixado, a pedido expresso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e por conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 5º. A presente doação não exime o donatário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90



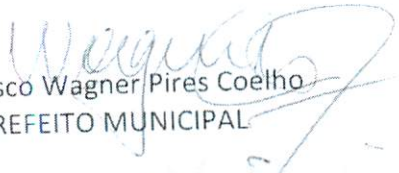
Art. 6º. Fica o donatário responsável pela regularização do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. O disposto no art. 2º deverá constar da averbação registrada na respectiva matrícula do imóvel.

Art. 7º. É vedada ao donatário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, no todo ou em parte.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uruçuí-PI, 01 de setembro de 2021.


Francisco Wagner Pires Coelho
PREFEITO MUNICIPAL

Id:13B599A915DBA3716

Id:12525430B851A307



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90



LEI MUNICIPAL Nº 811, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal, fundamentado no interesse público, a doar imóvel ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para construção do Fórum da comarca de Uruçuí-PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uruçuí-Piauí, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, localizado nesta cidade, na Quadra P, Loteamento Novo Horizonte II, com área de 3.410,98m², que possui as seguintes dimensões e confrontantes: frente 52,71m com Avenida Luiz Ceará, fundo 25,01m + 20,23m com Avenida Alto Bonito, e lateral direita 62,19m com a Rua Itália, e lateral esquerda 35,39m com a Rua Projetada, imóvel que está registrado no Livro 2 de Registro Geral, sob a Matrícula nº 6.427, juntamente ao Cartório do 1º ofício da comarca de Uruçuí-PI.

Art. 2º. A doação prevista no art. 1º desta Lei tem por finalidade a construção da sede do Fórum da Comarca Uruçuí-PI pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 3º. O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação; se cessarem as razões que a justificaram; se o imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 4º. É fixado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o cumprimento do encargo de construção do Fórum da Comarca de Uruçuí-PI - TJPI, a contar da data de assinatura do contrato de doação, podendo, entretanto, ser esse prazo prorrogado por período não superior ao já fixado, a pedido expresso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e por conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 5º. A presente doação não exige o donatário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 6º. Fica o donatário responsável pela regularização do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. O disposto no art. 2º deverá constar da averbação registrada na respectiva matrícula do imóvel.

Art. 7º. É vedada ao donatário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, no todo ou em parte.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uruçuí-PI, 01 de setembro de 2021.

Francisco Wagner Pires Coelho
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 812, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

"Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento Programa vigente no Município de Uruçuí, Estado do Piauí, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Uruçuí-PI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica Aberto o Crédito Especial no Orçamento Geral do Município de Uruçuí-PI para o Exercício Financeiro de 2021, no valor de **R\$ 165.765,28** (cento e sessenta e cinco mil setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos) com o objetivo de incluir as Despesas no Orçamento Municipal provenientes de recursos recebidos do Governo Federal decorrentes da Lei Federal nº 14.017 de 29/06/2020 e 14.150 de 12/05/2021, denominada de Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de Agosto de 2020, que dispõe sobre Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 006, de 20 de Março de 2020.

DETALHAMENTO DA DESPESA - LEI ALDIR BLANC

Órgão	Funcional Programática	Natureza	Fonte / Código de aplicação	Valor (R\$)
ADM	020501.13.392.0021.2281 - Lei Aldir Blanc - Ações de Apoio Emergencial para o Setor Cultural	33.90.31	940	103.000,00
ADM	020501.13.392.0021.2281 - Lei Aldir Blanc - Ações de Apoio Emergencial para o Setor Cultural	33.90.39	940	62.765,28

Art. 2º. Para atender o disposto no Art. 1º serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no encerramento do exercício anterior, dos Recursos recebidos da União destinados às Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc), conforme disposto no Art. 43, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março

de 1964, no Art. 11º, Inciso I "a", da Lei Municipal nº 798, de 29 de Dezembro de 2020 e ainda na forma do Art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º. Fica o Setor de Contabilidade do Município responsável pelas alterações do Plano Plurianual 2018-2021 aprovado pela Lei nº 731 de 27/12/2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2021 nº 791 de 30/06/2020, em adequação às ações criadas no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uruçuí-PI, 01 de setembro de 2021.

Francisco Wagner Pires Coelho
PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUI